



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 45
SEXTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2016

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Extrato de Portaria

Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional da Saúde

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Jorge

Serviço de Desporto do Faial

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Despachos

SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA

Anuncio

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho n.º 430/2016 de 4 de Março de 2016

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, determina-se:

1. A listagem do pessoal afeto ao Gabinete de Protocolo e Relações Públicas da Presidência do Governo Regional dos Açores é a seguinte:

- Pedro Luís de Almeida Lima Araújo Pereira
- João Pedro Melo Borges
- Maria da Conceição Carvalho e Cunha
- Zélia Maria Sousa Cordeiro
- Sílvia de Fátima Ferreira Correia Rainha

2. É fixada em 100,00€ (cem euros), a gratificação mensal a que tem direito o pessoal afeto ao Gabinete de Protocolo e Relações Públicas da Presidência do Governo.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

30 de dezembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE**

Despacho n.º 431/2016 de 4 de Março de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, alterou o regime de incentivos, criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2007/A, de 19 de novembro.

Considerando a carência de profissionais da carreira médica nos hospitais e nas unidades de saúde de ilha do Serviço Regional de Saúde;

Considerando a imprescindibilidade de colmatar essa carência, torna-se necessário determinar e fixar o número de incentivos a conceder a pessoal médico durante o corrente ano.

Assim:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, e na sequência de auscultação promovida junto das unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde, estabelecem-se as seguintes quotas para efeitos de concessão de incentivos e apoios à fixação de pessoal médico nas mesmas, com referência às especialidades médicas qualificadas como carenciadas, para o ano de 2016:

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA DE ESPECIALIDADE	QUOTAS ATRIBUÍDAS
HDES, E.P.E.R.	Anatomia patológica	2
	Anestesiologia	3
	Cirurgia Geral	1
	Dermatologia	2
	Ginecologia/Obstetrícia	2
	Hematologia	2
	Medicina Física e Reabilitação	3
	Medicina Interna	3
	Neurocirurgia	1
	Otorrinolaringologia	2
	Patologia Clínica	1
	Pediatria	2
	Pedopsiquiatria	1
	Psiquiatria	2
	Radiologia	1
	Urologia	2
HH, E.P.E.R.	Anestesiologia	1
	Cirurgia Geral	1
	Gastroenterologia	1
	Ginecologia/Obstetrícia	1
	Imunohemoterapia	1
	Oncologia Médica	1
	Oftalmologia	1
	Patologia Clínica	1
	Radiologia	1



JORNAL OFICIAL

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA DE ESPECIALIDADE	QUOTAS ATRIBUÍDAS
HSEIT, E.P.E.R.	Anatomia patológica	1
	Anestesiologia	2
	Cardiologia	1
	Cirurgia Geral	1
	Cirurgia Maxilofacial	1
	Cirurgia Plástica	2
	Cirurgia Vascular	2
	Dermatologia	2
	Endocrinologia	2
	Estomatologia	1
	Gastroenterologia	1
	Ginecologia/Obstetrícia	3
	Imunohemoterapia	1
	Medicina Interna	2
	Neurologia	1
	Oncologia Médica	2
	Otorrinolaringologia	1
	Ortopedia	2
	Patologia Clínica	1
	Pediatria	2
	Pedopsiquiatria	1
	Pneumologia	1
	Psiquiatria	2
	Radiologia	2
	Reumatologia	1
	Urologia	2

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

UNIDADES DE SAÚDE	ÁREA DE ESPECIALIDADE	QUOTAS ATRIBUÍDAS
USI Santa Maria	Medicina Geral e Familiar	2
	Saúde Pública	1
USI S. Miguel	Medicina Geral e Familiar	7
	Saúde Pública	3
USI Terceira	Medicina Geral e Familiar	6
	Saúde Pública	1
USI Graciosa	Medicina Geral e Familiar	2
	Saúde Pública	1
USI Jorge	Medicina Geral e Familiar	2
	Saúde Pública	1
USI Pico	Medicina Geral e Familiar	4
	Saúde Pública	1
USI Faial	Medicina Geral e Familiar	2
	Saúde Pública	1
USI Flores	Medicina Geral e Familiar	2
	Saúde Pública	1
USI Corvo	Medicina Geral e Familiar	1

2 – Os encargos decorrentes da atribuição dos incentivos serão financiados por rubrica própria no âmbito do plano de investimentos anual.

3 - O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

25 de fevereiro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 432/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando que pelo Despacho n.º 1329/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 136, de 17 de julho, a sociedade EP TUDO PARA OS SEUS JARDINS, LDA (adiante designada por Promotor), com o número de identificação fiscal 510861270, foi beneficiária, ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 139.882,40 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 199.832,00 euros.

Considerando que aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2014, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o promotor não cumpriu, por facto que lhe é imputável, as obrigações estabelecidas no contrato, no âmbito da realização do projeto;

Considerando que foi o próprio promotor a apresentar um pedido de desistência do projeto, dispensando-se assim a audiência prévia, no cumprimento do disposto pela alínea a) do nº2 do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor as importâncias recebidas;

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Empreende Jovem - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e a sociedade EP TUDO PARA OS SEUS JARDINS, LDA, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2014, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e na alínea a) da cláusula décima primeira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 21.º do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de julho, e no n.º 1 da cláusula sétima do contrato de concessão de incentivos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

03 de fevereiro 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 433/2016 de 4 de Março de 2016**

De modo a dar resposta à carência de médicos que se verifica em Portugal, e em particular, na Região Autónoma dos Açores, e para, assim, assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos, veio o Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, estabelecer um regime transitório de exercício de funções públicas por médicos aposentados, a vigorar até 31 de julho de 2015, na sequência da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 94/2013, de 18 de julho, e mais tarde a vigorar até 31 de julho de 2018, na sequência da prorrogação operada pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril.

Nestes termos, prevê-se que, mediante proposta da instituição onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado, e após autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde, os médicos aposentados possam continuar a exercer funções.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o regime aí constante aplica-se também, com as necessárias adaptações, ao exercício de funções públicas ou à prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em quaisquer serviços da administração regional.

O diploma em questão comete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, a tarefa de definir, anualmente, e por despacho conjunto, o contingente de médicos aposentados que podem ser contratados.

Do exposto, considerando a necessidade de continuar a dar resposta à escassez de médicos, em particular, nalgumas especialidades, e com o principal objetivo de assegurar a manutenção dos cuidados de saúde a todos os cidadãos, mantendo-se os pressupostos que estiveram na génese da aprovação do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, bem como da prorrogação da sua vigência e alteração do regime jurídico do exercício de funções públicas pelos médicos aposentados com recursos a mecanismos legais de antecipação, torna-se necessário fixar, agora, o contingente a vigorar para o ano 2016.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, determina-se o seguinte:

1. Em 2016 podem ser contratados até 30 médicos aposentados pelos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, observados os procedimentos constantes do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

25 de fevereiro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 434/2016 de 4 de Março de 2016**

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o subsídio atribuído pelo Despacho n.º 1487/2015, de 16 de julho, à Replacefuture Rent-a-Car, Lda., Empresa privada, NIF 513 459 227, o qual se destinava à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA StartUp.

A atribuição do subsídio cessa a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por rescisão do trabalhador, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 11.º do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

19 de janeiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 435/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando que o Programa do XI Governo Regional dos Açores tem como objetivo a promoção e dignificação das profissões, sendo um dos meios para atingi-lo a organização dos

**JORNAL OFICIAL**

campeonatos regionais das profissões e a participação nos campeonatos nacionais, europeus e internacionais;

Considerando que a participação neste tipo de campeonatos permite aos jovens a oportunidade de competirem entre si, demonstrando, avaliando e comparando as suas competências profissionais, contribuindo quer para a valorização e desenvolvimento pessoal, quer para o incremento da formação profissional de qualidade;

Considerando que a entidade formadora abaixo designada solicitou um apoio financeiro para suportar as despesas com a organização do XXI Campeonato Regional das Profissões;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2015, de 15 de julho e, ainda, nos termos dos pontos 1 e 2 do Despacho n.º 1616/2015, de 24 de julho, é atribuído o seguinte apoio financeiro:

Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória - € 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos euros).

Nos termos dos pontos 3 a 5 do citado Despacho n.º 1616/2015, o apoio financeiro será processado pelo Fundo Regional do Emprego, em duas tranches de 50%, sendo a primeira paga aquando da atribuição do apoio e a segunda mediante a apresentação da documentação comprovativa da despesa realizada.

18 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 436/2016 de 4 de Março de 2016**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a João Carlos Braga Carreiro - Snack Bar Convívio, Empresário em Nome Individual, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 26, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 123088828, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 7418) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

26 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 437/2016 de 4 de Março de 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro, determino atribuir a Rufrimar Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, Lda., Empresa privada, com sede na Angústias, concelho de Horta, contribuinte n.º 512034346, um apoio financeiro no valor de 5.040,00 € (cinco mil e quarenta euros), concedido sob a forma de subsídio, com vista à criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 6655) no âmbito do programa para integração de ativos - INTEGRA JOVEM.

Nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, o apoio financeiro fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos da sua atribuição, bem como da manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

26 de fevereiro de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Decisão Arbitral n.º 1/2016 de 4 de Março de 2016

Decisão Arbitral em processo de arbitragem voluntária de diferendo interpretativo sobre a aplicação da cláusula 8.ª, anexo RRRGS do AE entre a SATA AIR AÇORES - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Solicitação de cópia de sentença judicial proferida no processo n.º 408/12.9TTPRT, da 1.ª Secção do Trabalho, Instância Central da Comarca do Porto.

I - Relatório

A SATA AIR AÇORES - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil decidiram submeter a arbitragem voluntária a apreciação de diferendo interpretativo que mantêm sobre a aplicação da cláusula 8.ª do RRRGS (Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Sociais) do Acordo de Empresa

**JORNAL OFICIAL**

vigente (CCT n.º 39/2010, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 196, de 12 de outubro de 2010) no tocante a cinco pilotos, trabalhadores da SATA e representados por este Sindicato.

As partes por documento de 30 de outubro de 2014 regulamentaram Convenção de Arbitragem estabelecendo que no omissso seria aplicável o regime previsto nos Capítulos III e V do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro (Arbitragem obrigatória e arbitragem necessária).

Dispõe a citada cláusula 8.ª do RRRGS, sobre a epígrafe “Vencimento de senioridades”:

“1 - O vencimento de senioridade é o resultado do produto do valor inscrito em tabela em cada momento aplicável pelo número de anos de antiguidade de companhia.

2 - O vencimento da senioridade será calculado, para os Pilotos a admitir, com base na antiguidade de serviço na profissão, mantendo-se o direito à senioridade vencida em qualquer outra anterior profissão ou função, com o valor correspondentemente atualizado.”

Por, em plena vigência do AE ter entrado em vigor:

i. A Lei n.º 65-A/2010, de 31 de dezembro (LOE2011) contemplando disposições redutoras de valorizações salariais, relativas a trabalhadores do sector público, mas, objeto de regime de exceção acordado entre as partes, justificado pela natureza empresarial da SATA e sector de atividade, autorizado pela tutela;

ii. A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012) contemplando disposições restritivas de valorizações salariais, relativas a trabalhadores do sector público, mas objeto de regime de adaptação acordado entre as partes, justificado pela natureza empresarial da SATA e sector de atividade, autorizado pela tutela;

iii. A Lei n.º 68-B/2012, de 31 de dezembro (LOE2013), contemplando disposições redutoras de valorizações salariais, relativas a trabalhadores do sector público, mas, objeto de Memorando de Entendimento entre a SATA e a Plataforma de Sindicatos, com conhecimento da tutela;

iv. A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE2014), contemplando disposições restritivas de valorização salarial, relativas a trabalhadores do sector público, objeto de Compromisso entre a SATA e a Plataforma de Sindicatos, com conhecimento da tutela.

Entende o SPAC que, a cinco trabalhadores, seus representados, admitidos em 1 de julho de 2009, e a que foi atribuída a categoria de “Piloto Estagiário” - por a antiguidade na companhia dever ser considerada a partir da data da admissão e por o vencimento de senioridade ser o resultado do produto do valor inscrito em tabela em cada momento aplicável pelo número de anos de antiguidade na companhia e por tais pilotos no ano de 2010, terem perfeito um ano de companhia - é devido, nos termos da cláusula 8.ª do RRRGS, já citada, o pagamento pela SATA, já se vê, o valor de uma senioridade nesse ano de 2010 adquirida.

**JORNAL OFICIAL**

Que não obsta a tal pretensão, por um lado, o facto de não existir um valor de senioridade inscrito na tabela para a categoria de Piloto Estagiário, posto que em 2012, em julho, quando perfizeram três anos de companhia passaram para a categoria de 1.º Oficial Piloto, por força do disposto na cláusula 21.ª daquele Regulamento Salarial e para esta categoria exista previsto um valor inscrito para apurar a senioridade, e, em condições normais tais pilotos passariam a ser remunerados com um acréscimo de três senioridades vencidas, e doutra via, o facto de as LOE de 2011 e de 2012, se suspenderam o pagamento das senioridades, então pelo menos, tais pilotos têm direito à senioridade “adquirida” em 2010, a qual está efetivamente vencida e não foi objeto da suspensão resultante de tais leis.

Mais invoca que todos os pilotos da SATA recebem a senioridade adquirida em 2010 (até mesmo Piloto Estagiário admitido em julho de 2008, cujo contrato e recibo de vencimento foi junto, a comprovar a percepção de anuidades - Docs de fls 99 a 104-A) à exceção dos cinco pilotos em causa e que as senioridades adquiridas nos anos de 2011 a 2014 por todos os pilotos, sem exceção, se encontram suspensas por força das LOE respetivas.

De seu turno a SATA, invocando integrar o sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, está-lhe vedada por força das LOE para 2011, 2012, 2013 e 2014, a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias aos seus trabalhadores posto que as disposições legais nestas inseridas têm carácter injuntivo e prevalecem sobre quaisquer outras normas legais e ou convencionais, ainda que especiais e ou excepcionais, pelo que decorrendo as valorizações remuneratórias exclusivamente do decurso do tempo e não contando este, por força, exemplificativamente do disposto no n.º 9 do artigo 24.º da LOE/2011 e com correspondência no n.º 5 do artigo 20.º da LOE/2012, n.º 12 do artigo 35.º da LOE/2013 e n.º 15 do artigo 39.º da LOE/2014, para efeitos de mudança de posição remuneratória, pelo que entende não ser devida aos pilotos em causa a senioridade reportada ao ano de 2010.

Recalca a sua tese ainda, com o recurso aos acordos celebrados com o SPAC em 2011, com o compromisso entre as partes de 2012, com o Memorando de Entendimento de 2013 e compromisso entre a SATA e a Plataforma de Sindicatos de 2014, segundo os quais, as partes salvaguardando regimes de exceção ao cumprimento das LOE,s referidas, mercê dos quais, a par de não atualização das tabelas salariais e doutras prestações de natureza pecuniária, salvaguardaram expressamente o não vencimento de “novas senioridades”.

Constituído o tribunal e convocadas as partes vieram ambas aduzir nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, a mesma argumentação, pormenorizando pontualmente aspetos concretos das respetivas teses e juntando documentos, por banda do SPAC recibos de vencimento de Oficiais Piloto, essencialmente, e por parte da SATA cópias do Acordo, Compromissos e Memorando de Entendimento celebrados inter-partes consubstanciando planos de adaptação das LOE em causa, apresentando ainda aquele uma testemunha, cuja audição foi preterida pelo tribunal na convicção de que nada viria a acrescentar à percebida e alcançada argumentação fáctica criteriosa e claramente apresentada pelas partes em conflito.

**JORNAL OFICIAL**

Ouvidas as partes e discutida a causa é a seguinte a matéria de facto que este tribunal arbitral considera provada e com relevância para decisão:

1. Ingressaram no quadro de pessoal da SATA AIR AÇORES- Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, SA, em 1 de julho de 2009, cinco trabalhadores, aos quais foi atribuída a categoria profissional de “Piloto Estagiário”. ¹

2. Às relações de trabalho estabelecidas entre a SATA AIR AÇORES e os seus trabalhadores, pilotos, enquanto ao seu serviço na Região Autónoma dos Açores, é aplicável o Acordo de Empresa consubstanciado na Convenção Coletiva de Trabalho n.º 39/2010, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série n.º 196, de 12 de outubro de 2010, celebrado entre aquela e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil;

3. Os Pilotos Estagiários evoluem para a categoria de oficial piloto ao completarem, com proficiência, três anos de serviço efetivo na Companhia ou quando atinjam 1300 horas de voo.

4. Os pilotos estagiários referidos em 1, quando completaram 3 anos de antiguidade foram promovidos à categoria de 1.º Oficial Piloto, categoria que detêm desde 1 de julho de 2012:

5. SATA AIR AÇORES, SA nunca pagou o vencimento de senioridade aos trabalhadores referidos em 1 e não pagou aos demais trabalhadores as senioridades vencidas em 2011 a 2014.

6. Nos recibos de vencimento processados pela SATA AIR AÇORES consta discriminada sempre a rubrica anuidade, que conceptualmente é o mesmo que, senioridade, e ou diuturnidade, ou seja, prestação de natureza retributiva a que o trabalhador tenha direito em função e com fundamento na sua antiguidade na empresa, sendo que, no caso em apreço, ou seja nos recibos para Piloto Estagiário à anuidade ou anuidades não corresponde qualquer valor.

7. Não existe valor algum inscrito na tabela salarial vigente para efeitos de determinação do valor de senioridade para a categoria de Piloto Estagiário;

8. Em termos práticos, mercê da factualidade inserta em 3, 4 e 7 anteriores, e na interpretação construtiva do AE em vigor, os Pilotos Estagiários, ocorrida a promoção a oficial piloto, começam a receber as anuidades em função da sua antiguidade na Companhia ² (que podem ser em número variável).

A questão decidenda é a de saber e julgar se, aos Pilotos Estagiários admitidos em 1 de julho de 2009, deverá a SATA AIR AÇORES pagar a anuidade que teriam adquirido em 1 de julho de 2010, posto que as LOE restritivas e redutoras de valorizações salariais só podem ter eficácia futura, e os acordos de compromisso celebrados entre as partes apenas dispuseram no sentido de limitar as valorizações salariais decorrentes de novas anuidades, ou seja, as que tivessem de vencer-se em 2011, 2012, 2013 e 2014.

O QUADRO LEGAL

**JORNAL OFICIAL**

Integra o AE referido em 2 da FA (Factualidade Assente), o chamado RRRGS (Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Salariais) no qual se estabelece:

i. A remuneração de base é composta por vencimento de base, vencimento de exercício e vencimento de senioridade (Cláusula 2.^a, n.º 3 do RRRGS);

ii. A remuneração de base mensal é constituída pelo vencimento base, pelo vencimento de exercício e pelo vencimento de senioridade, calculados conforme tabela em vigor. (Ut cláusula 4.^a do RRRGS).

iii. O vencimento de senioridade é o resultado do produto do valor inscrito na tabela em cada momento aplicável pelo número de anos de antiguidade de companhia (Cláusula 8.^a, n.º 1 do RRRGS).

A LOE para 2011, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com natureza expressamente imperativa (ut n.º 16 do artigo 24.º) veda às empresas, que integram o sector público empresarial, no decurso do ano de 2011, a prática de quaisquer atos que consubstanciem (com larga abrangência) valorizações remuneratórias do pessoal ao seu serviço (n.º 1 do artigo 24.º); Vai mais longe mesmo ao determinar que alterações de posicionamento remuneratório, progressões e promoções que venham a ocorrer após a sua vigência não poderão produzir efeitos em data anterior.

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o OE para o ano de 2012, veda igualmente a prática de quaisquer atos que impliquem valorizações remuneratórias no que para o caso importa, trabalhadores das empresas que integram o sector público empresarial regional, indo mais longe, ao considerar que mesmo o tempo de serviço prestado durante a vigência do artigo 24.º da LOE/2011, não conta para efeitos de promoção e progressão em carreira, bem como para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria, nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito (artigo 20.º, n.º 5), abrindo contudo a exceção (n.º 9 do mesmo artigo) não aplicando o ali disposto para efeitos de conclusão de estágio quando legalmente exigível para o ingresso na carreira.

Na mesma esteira restritiva das anteriores, também as Leis de OE para 2013 e para 2014, aprovaram igual tipo de restrições relativas à prática de atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias, cominando também que, o tempo de serviço prestado em 2013 (artigo 35.º, n.º 12 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) e o tempo de serviço prestado em 2014 (artigo 39.º, n.º 15, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) não conta para efeitos de mudança de posição remuneratória nos casos em que isso resulte automaticamente pelo decurso do tempo.

Dir-se-ia que por força das LOE,s citadas e no que toca ao automatismo de valorização remuneratória em função do decurso temporal perpassou uma qualquer “bula inter gravíssimas”. Por esta, Gregório XIII na adaptação do calendário Juliano, então vigente, à noite

**JORNAL OFICIAL**

de 4 de outubro de 1582 (quinta feira) determinou se seguisse o dia de sexta-feira, 15 de outubro do mesmo ano, pura e simplesmente varrendo 10 dias à história e ao tempo. Dir-se-á que as Leis de Orçamento de Estado de 2011 a 2014 fizeram o mesmo ao tempo de serviço, à antiguidade, precisa-se, dos trabalhadores das empresas do sector público empresarial do Estado, no tocante a valorizações salariais automatizadas que pelo decurso daquele se afirmam.

É um facto que as partes do processo, em louvável esforço de concertação social, estabeleceram planos compromissórios no sentido da adaptação das restrições salariais contidas nas leis orçamentais, justificados na natureza específica da atividade desenvolvida e atuante num mercado globalizado e fortemente concorrencial. Contudo, no que tange à concreta questão em análise, quaisquer dos recursos adotados e firmados, Acordo de abril de 2011 entre SATA e SPAC (Docs. 1 e 2 da SATA de fls. 34 a 47 dos autos), Compromisso de cumprimento pela SATA do “Plano de adaptação TAP” (Docs 3 a 7 de fls 48 a 64 dos autos), o “Memorando de Entendimento” de abril de 2013 (Docs. 8 e 9 de fls 65 a 71) e o Compromisso sobre os termos de aplicação da LOE/2014 celebrado entre a SATA e a Plataforma de Sindicatos Sata, (Doc. 10 de fls 72 a 75 dos autos) estabeleceram que (e concertaram-se no sentido de que (...)) para o ano de vigência de cada uma das leis, a “ não atualização das tabelas salariais e de outras prestações de natureza pecuniária e o não vencimento de novas senioridades/diuturnidades”.

A senioridade, conceptualmente o mesmo do que anuidade, ou diuturnidade, é uma prestação de natureza retributiva a que o trabalhador tem direito com fundamento na sua antiguidade. Essa antiguidade deverá entender-se como tempo de trabalho prestado à empresa, independentemente de ser prestado numa ou noutra categoria profissional, e por isso, de natureza e carácter diferente da que poderá designar-se antiguidade de serviço, realidades distintas no sector de atividade em causa e que de resto, têm previsão igualmente distinta na regulamentação coletiva de trabalho aplicável e vigente. Com efeito a cláusula 3.^a do RAAAC (Regulamento de Admissões, Antiguidades, Acessos e Categorias) do AE vigente, em matéria de antiguidade de pilotos, estabelece a destriça entre: antiguidade de companhia, considerada a partir da data da celebração do contrato de trabalho (cláusula 3.^a, n.º 1, a), e n.º 2 daquele RAAAC; e, antiguidade de serviço a que é considerada, regra geral, a partir da data da largada conjunta - primeira largada individual em linha de um Piloto proveniente de um curso de qualificação e que é extensível a todos os pilotos do mesmo curso (Ut cláusula 3.^a, n.º 1, b), e n.º 3 do RAAAC).

A senioridade que, no caso, o SPAC reivindica ser devida aos cinco Pilotos Estagiários é a respeitante à antiguidade de companhia. Da sua ótica, tendo aqueles Pilotos Estagiários sido promovidos a Oficial Piloto em julho de 2012, não ocorrendo restrições algumas relativamente à antiguidade adquirida em 2010 (data em que perfizeram o tempo indispensável a ter direito a uma senioridade) não há razão e nem base legal para a Empresa se furtar a tal pagamento. Entender o contrário, sustenta, é fazer retroagir os efeitos restritivos e redutores das Leis de Orçamento em causa, a período em que não se faziam sentir os efeitos da respetiva vigência.

**JORNAL OFICIAL**

Contudo, e salvo melhor opinião, não nos parece, unanimemente, que lhe assista razão.

Antes de mais não devem confundir-se os conceitos de aquisição de direito com o vencimento e exigência de tal direito. Efetivamente, os Pilotos Estagiários, em causa, como qualquer outro trabalhador, abrangido por regime convencional que preveja o pagamento de diuturnidades, na asserção jus-laboral que tem o conceito, adquire o direito a diuturnidades logo que celebra o contrato de trabalho. Regra coletivamente convencionada, e aplicável, que o estabeleça, íntegra desde logo, *ab initio*, o contrato individual de trabalho.

Questão diferente é a que se prende com o vencimento e correspondente exigência de tal direito. Com efeito ocorre o vencimento do direito apenas e logo que ocorram todos os pressupostos/requisitos da respetiva verificação. O decurso do tempo indispensável à concretização e integração do próprio direito à diuturnidade e por outro lado a definição da que poderia designar-se a sua substância, o quantum, devido em contrapartida de tal direito, que como se viu depende em concreto de um outro pressuposto, qual seja, a passagem a piloto oficial.

No caso concreto dos autos, é um facto que em 12 de julho de 2010, aprioristicamente, posto que faltas ao trabalho existam, as injustificadas, cominadas com perda de antiguidade, os Pilotos Estagiários perfizeram um ano de companhia. Contudo, tal não significa que tenham vencido o direito a receber a senioridade, desde logo, posto que a mesma não fosse, ao tempo, e nem o poderá ser agora, exigível. E repare-se que as partes em litígio, cada uma a seu modo, acaba por reconhecer que no vencimento do mês de julho de 2010, não devia estar processada qualquer anuidade nos recibos de vencimento dos trabalhadores em causa. O SPAC reconhece-o na circunstância de inexistir um valor inscrito em tabela salarial para a categoria de Piloto Estagiário em função do qual pudesse apurar-se o produto desse valor pelo número de anuidades. A SATA considera-o com base em tal argumento e na alegação de que Pilotos Estagiários em momento algum do tempo de companhia que possuem adquiriram o pressuposto de vencimento da senioridade, posto que isso lhes estivesse vedado pelas Leis de Orçamento de Estado e acordado nos acordos e compromissos de adaptação.

Não significa isto que, contrariamente ao que pretende a SATA, o período de antiguidade decorrido entre 1 de julho de 2009 e 01 de janeiro de 2011, não assuma qualquer relevância para efeitos de vencimento do direito a perceber senioridades. Na realidade é seguro afirmar que as LOE de 2011 a 2014, no extremo, “congelaram” o tempo decorrido para efeitos de valorizações salariais que tivessem de ocorrer em tais anos, por mero decurso do tempo, porém não tiveram e nem têm idêntico efeito no tocante ao tempo decorrido anteriormente a 31 de dezembro de 2010, porque, dizemos nós, não têm tal alcance e tivessem-no e não teriam passado no filtro da constitucionalidade.

Todavia nem por isso, considerámos, que seja devida a senioridade que vem sendo reclamada pelo SPAC, pela razão simples de que, legalmente pelas leis orçamentais referidas e convencionalmente as partes decidiram que não ocorria a partir da vigência da LOE/2011 o

**JORNAL OFICIAL**

vencimento de novas senioridades. Tais leis e acordos compromissórios, atenta a sua finalidade restritiva e redutora de componentes salariais, nos estritos limites por eles definidos, deverão ser interpretadas no sentido de que se suspendeu o vencimento de direitos futuros implicativos de valorizações salariais. Foi isso que a lei quis e foi isso que as partes acordaram. Não tem sentido decidir de forma diferente.

Dito por outras palavras, considera o Tribunal que inexistindo em legislação injuntiva futura, medidas de restrição e de redução idênticas às plasmadas nas LOE que se vêm invocando, aos Pilotos Estagiários, agora Oficiais Piloto, será devida, no imediato, o valor das senioridades vencidas, em função do tempo de antiguidade na empresa relevante para a sua determinação (não contará o tempo de antiguidade acobertado pelas LOE), até lá não é devida senioridade alguma, conquanto o seu vencimento se encontre suspenso. Assim, percebe-se que apenas está suspenso o direito ao vencimento de senioridades, que, não fôra a proibição de valorização salarial, os Pilotos Estagiários venceriam no momento em que ascenderam à categoria de Oficial Piloto.

Concluindo-se, pois, que:

Dependendo, a concretização, realização, o vencimento e exigibilidade do direito de senioridades dos Pilotos Estagiários, da ascensão destes à categoria de Oficial Piloto, o facto de tais pilotos terem sido admitidos em 1 de julho de 2009, momento em que adquiriram aquele direito, e a senioridade ser devida pelo decurso de um ano de antiguidade na Companhia, não se bastam, para lhes ser devido pela Entidade Empregadora a senioridade reportada ao período de corrido entre 1 de julho de 2009 e 30 de junho de 2010. Dependendo a concretização, o quantum e a própria exigibilidade da senioridade devida, da progressão para a categoria de Oficial Piloto, dadas as medidas redutoras de valorização salarial determinadas pelas LOE de 2011 a 2014 e que implicaram a suspensão de vencimento de novas senioridades, o direito ao vencimento das anuidades pelo tempo de companhia, encontra-se suspenso para todos os trabalhadores de empresas que integram o sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, ainda que aquela progressão na carreira se tenha verificado no tempo devido, não significando isto que todo o tempo decorrido anteriormente não releve para efeitos de anuidades, já que, deixando de existir a suspensão do vencimento, automaticamente atua o direito que se tem de origem por adquirido.³

Assim, decide-se por unanimidade que:

Mercê das regras restritivas de atualizações salariais decorrentes das LOE's de 2011 a 2014, e da concertação das partes no tocante ao vencimento de senioridades previstas em regulamentação coletiva que, os cinco pilotos estagiários admitidos pela SATA em julho de 2009, não venceram o direito à(s) senioridade(s) pela antiguidade de serviço correspondente ao tempo decorrido anteriormente à vigência daquelas.

Registe-se e notifique.

Ponta Delgada, 30 de janeiro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

O Tribunal Arbitral, *José Carlos Faria da Câmara, Teresa Paula Franco Cabral e João Chaves de Faria e Castro.*

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 7 de outubro de 2015, com o n.º 14, nos termos do n.º 2 do artigo 505.º do Código do Trabalho.

¹ Para que conste no AE em causa a categoria profissional de Piloto Estagiário, não tem conteúdo profissional definido, mas apenas previsão para efeitos salariais, constando de Deliberação de Comissão Paritária publicada no JO, II Série, n.º 186, de 25/09/2012, integração de lacuna à cláusula 21.ª, n.º 3 do RRRGS, então se prevendo: “*Os pilotos admitidos a partir de 1 de outubro de 2008, sem prejuízo do disposto no n.º 2, passarão de Piloto Estagiário a 2.º Oficial Piloto quando completarem três anos de serviço efetivo na Companhia ou quando forem atingidas 1300 horas totais de voo*”. Interpretativamente se conclua portanto que pilotos estagiários são na realidade copilotos, exercem funções de piloto, decorrendo contudo da vontade assim expressa pelas partes que para efeitos remuneratórios, não são oficiais piloto. Como se verá, com relevância para o problema que nos concerne, tal constatação surge desde logo do facto de a tabela salarial não prever o pagamento de senioridade para a categoria de piloto estagiário.

² Observe-se que não obstante a anuidade se reporte ao período temporal de um ano de antiguidade, no caso concreto da carreira de piloto, quando ocorre o vencimento da anuidade, com a promoção ou ingresso na categoria de oficial piloto, pode bem ser que a antiguidade do trabalhador possa ser superior a três anos (no caso de funcionários de terra que abracem a carreira de piloto), inferior a três anos (nos casos em que o Piloto Estagiário, em tempo inferior, com proficiência, tenha cumpridas 1300 horas de voo) e na normalidade, três anos, no caso da progressão automática prevista no número 3 da cláusula 21.º do RRRGS, após Deliberação de Comissão Paritária nesse sentido. No entanto, por não existir valor inscrito em tabela salarial para a categoria de Piloto Estagiário, pelo qual se consiga apurar o valor da anuidade, resultante do produto desta com o período temporal decorrido, tal valor só é determinável quando ocorre a promoção a oficial-piloto.

³ Este Tribunal Arbitral teve e tem em presença a solução sentenciada no âmbito do processo 408/12.9TTPRT da Instância Central, da 1.ª Secção do Trabalho - J1 da Comarca do Porto, que foi no sentido de condenar Empresa Pública a pagar aos seus trabalhadores as remunerações que reteve e a fazer a evolução/progressão de carreiras que negou, desde que uma e outra das realidades tivessem sido negadas ou restringidas com fundamento na aplicação da LOE para 2011 e 2012, cujo contexto e factualidade são diversos do caso agora em apreço. Ali não consta que fosse, ao contrário do que sucede no caso vertente, “derrogada”, por negociação, a aplicação da regulamentação coletiva de trabalho vigente para o sector, por força do regime imposto pelas normas restritivas e negadoras da manutenção e aquisição de direitos, tendo em conta mesmo os princípios e objetivos plasmados em Tratados e Convenções Internacionais que vinculam o Estado português, tais como a Carta Social Europeia e a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores de 1989 e até mesmo a Declaração Universal dos Direitos do Homem

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 13/2016 de 4 de Março de 2016**

A Secretária Regional da Solidariedade Social transfere para:

O Instituto da Segurança Social dos Açores

Em portaria de 01 de março de 2016

88.083,34, € (oitenta e oito mil, oitenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), referentes ao duodécimo do mês de março do corrente ano para despesas correntes, a serem processados pelo Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.03.05-K).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

01 de março de 2016. - A Chefe de Gabinete, *Fabíola Alexandra Borges de Melo*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 438/2016 de 4 de Março de 2016**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 29 de fevereiro de 2016.

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Associação de Surdos da Ilha de S. Miguel, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 29 de fevereiro de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 59, a fls. 66 e 175 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 1 de março de 2016.

1 de março de 2016 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 439/2016 de 4 de Março de 2016**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 26 de fevereiro de 2016.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos da Casa do Povo de São Caetano, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por

**JORNAL OFICIAL**

despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 26 de fevereiro de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 8, a fls. 9 do livro das Casas do Povo, datado de 29 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 440/2016 de 4 de Março de 2016**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 21 de dezembro de 2015.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Oliveira, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 21 de dezembro de 2015.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 53, a fls. 67, do livro das Fundações e Centros Paroquiais, datado de 22 de dezembro de 2015.

22 de dezembro de 2015 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**Despacho n.º 441/2016 de 4 de Março de 2016**

Por despacho da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, de 1 de março de 2016.

Declaração (extrato)

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições Equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 25/2014, de 21 de abril, que se procedeu ao registo definitivo por averbamento da alteração parcial dos estatutos do Centro Social Paroquial de Ribeira Chã, Instituição Particular de Solidariedade Social, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo do Diretor Regional da Solidariedade Social, datado de 1 de março de 2016.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1, à inscrição n.º 5, a fls. 7 e 8, do livro das Fundações e Centros Paroquiais, datado de 2 de março de 2016.

2 de março de 2016 – A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Margarida Mendes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
Despacho n.º 442/2016 de 4 de Março de 2016

Por meu despacho de 1 de março de 2016, nos termos dos artigos 5.º e 88.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, na última redação introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 28/2009, de 12 de outubro, autorizo a firma Dinarte Dâmaso & Filhos, Lda. – Equipamento Médico Hospitalar e Especialidades Farmacêuticas, detentora de um armazém de medicamentos, sito na Rua Pintor Domingos Rebelo n.º 49B, concelho de Ponta Delgada, titular da Autorização n.º 1/H, de 21 de junho de 2012, a comercializar por grosso medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e estupefacientes e seus derivados, constantes nas tabelas I a IV, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

1 de março de 2016. - O Diretor Regional da Saúde, *João Baptista Soares*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 91/2016 de 4 de Março de 2016

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Desportos de São Jorge subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Desportos de São Jorge, adiante designada por ADSJ ou segundo outorgante, representada por Débora Isabel Vieira Dutra, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ADSJ.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

**JORNAL OFICIAL**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de 262.886,80 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 250.394,40 €, dos quais 26.260,00 € são concedidos à ADSJ para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.ª**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2016 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparecimento culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

**JORNAL OFICIAL**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

26 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - A Presidente da Associação de Desportos de S. Jorge - *Débora Isabel Vieira Dutra* - Compromisso n.º E451600969/PRA2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 92/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as associações de basquetebol da região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as associações de basquetebol da região apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do basquetebol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Basquetebol de Santa Maria, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direção

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, apresentado pelas associações de basquetebol da região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ABSMA.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula 3ª

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de 146.267,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 145.600,00 €, dos quais 12.840,00 € são concedidos à ABSMA através do presente contrato, sendo:

- 1 – 12.120,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – 720,00 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

Cláusula 4.ª

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

**JORNAL OFICIAL**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

29 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria - *Armando de Melo Soares*. - Compromisso n.º E451601055/PRA /2016.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 93/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Basquetebol da Região apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do basquetebol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Basquetebol de S. Miguel, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Júlio Correia Botelho, Vice-Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, apresentado pelas Associações de Basquetebol da Região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ABSM.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de 146.267,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 145.600,00 €, dos quais 40.928,00 € são concedidos à ABSM através do presente contrato, sendo:

- 1 – 29.940,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – 8.888,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional;
- 3 – 2.100,00 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

**JORNAL OFICIAL**

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

29 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto. - *António da Silva Gomes* - O Vice-Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel - *Júlio Correia Botelho* - Compromisso n.º E451601053/PRA /2016.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 94/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Basquetebol da Região apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do basquetebol para 2016, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, representada por Luís Guilherme Duarte Brasil, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**JORNAL OFICIAL****Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, apresentado pelas Associações de Basquetebol da Região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ABIT.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de 146.267,00 €, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 145.600,00 €, dos quais 28.804,00 € são concedidos à ABIT através do presente contrato, sendo:

- 1 – 22.680,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;
- 2 – 4.444,00 € para atividades competitivas de âmbito nacional;
- 3 – 1.680,00 € para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

**JORNAL OFICIAL**

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular com Contrato-Programa celebrado com os Serviços do Desporto.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato e respetivos anexos por todos os seus filiados.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

29 de fevereiro de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira - *Luís Guilherme Duarte Brasil* - Compromisso n.º E451601056/PRA/2016.

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE
Contrato-Programa n.º 95/2016 de 4 de Março de 2016

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 148/2015, de 11 de novembro, com a resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015, de 30 de julho alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015, de 30 de dezembro, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, foi celebrado, para o ano 2016, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto de São Jorge, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 38/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro, e a entidade que desenvolve atividade na Ilha de São Jorge, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto de São Jorge.

O objeto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento do programa de atividades de treino e competição, no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Judo Clube São Jorge	12.488,68 €	E451601083

02 de março de 2016 - O Coordenador do Serviço de Desporto de São Jorge, *Victor Fernando Machado Soares*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL****Contrato-Programa n.º 96/2016 de 4 de Março de 2016**

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 154/2015, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e o Despacho n.º 133/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2016, foram celebrados, para a época desportiva 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto do Faial, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 41/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro, retificado pela retificação n.º 10/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 20 de 29 de janeiro, e entidades que desenvolvem atividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto do Faial.

O objeto dos contratos-programa é o apoio à realização de atividades no âmbito do desporto adaptado.

Entidades	Montantes	N.º de Compromisso
Associação Pais e Amigos de Deficientes da Ilha do Faial	1.731,60 €	E451600744
Clube Naval da Horta	3.848,00 €	E451600743
Santa Casa da Misericórdia da Horta	4.713,80 €	E451600742
Total	10.293,40 €	---

16 de fevereiro de 2016. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL**Contrato-Programa n.º 97/2016 de 4 de Março de 2016**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 139/2015, de 26 de outubro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, e o Despacho n.º 134/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, N.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foi celebrado,

**JORNAL OFICIAL**

para a época desportiva de 2015/2016, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre Serviço de Desporto do Faial, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 41/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro, retificado pela retificação n.º 10/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 20 de 29 de janeiro, e uma entidade que desenvolve atividade naquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto do Faial.

O objeto do contrato-programa é o apoio à prática regular e organizada de atividades físicas desportivas no âmbito do projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”

Entidades	Montantes	N.º de Compromisso
Clube Desportivo Escolar da Horta	3.300,00€	E451600752
Total	3.300,00€	---

16 de fevereiro de 2016. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL**Contrato-Programa n.º 98/2016 de 4 de Março de 2016**

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 139/2015, de 26 de outubro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e o Despacho n.º 134/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, foram celebrados, para a época desportiva de 2015/2016, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre Serviço de Desporto do Faial, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 41/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro, retificado pela retificação n.º 10/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 20 de 29 de janeiro, e entidades que desenvolvem atividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados no Serviço de Desporto do Faial.

O objeto dos contratos-programa é o apoio à prática regular e organizada de atividades físicas desportivas no âmbito do projeto “Atividade Física Desportiva Regular para Jovens”.

Entidades	Montantes	N.º de Compromisso
União Recreio e Desporto	3.300,00€	E451600754
Associação Desportiva e Cultural Ribeirinha Ativa	1.650,00€	E451600753

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Total	4.950,00€	---
-------	-----------	-----

16 de fevereiro de 2016. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL
Contrato-Programa n.º 99/2016 de 4 de Março de 2016

Ao abrigo do artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, em conjugação com a Portaria n.º 154/2015, de 30 de novembro, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, e o Despacho n.º 133/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2016, foi celebrado, para a época desportiva 2015/2016, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Serviço de Desporto do Faial, em representação da Direção Regional do Desporto, devidamente habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 41/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 16 de 23 de janeiro, retificado pela retificação n.º 10/2014, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 20 de 29 de janeiro, e uma entidade que desenvolve atividade naquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto do Faial.

O objeto do contrato-programa é o apoio à realização de atividades no âmbito do desporto adaptado.

Entidades	Montantes	N.º de Compromisso
Clube Desportivo Escolar da Horta	1.924,00€	E451600745
Total	1.924,00€	---

16 de fevereiro de 2016. - O Diretor do Serviço de Desporto do Faial, *Bruno Frias Leonardo*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 12/2016 de 4 de Março de 2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da

**JORNAL OFICIAL**

Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2042/13 (4019/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Aditamento - Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do IROA - Fenais da Ajuda 1, sita em Freguesia de Fenais da Ajuda, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 746 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 7 do ramal MT 30 kV para o PT 1508 Euroscut - Rossa - R. Funda Fenais da Ajuda, que se destina a alimentar o PT AS do IROA - Fenais da Ajuda 1.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

2 de março de 2016. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**Édito n.º 13/2016 de 4 de Março de 2016**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal de Nordeste, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-2039/11 (4021/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por 3.º Aditamento - Ramal Aéreo de MT a 30 kV para o PT AS do IROA - Canada das Queimadas, sita em Freguesia de Nordeste, Concelho do Nordeste, Ilha de S. Miguel. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 432 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 116 da Linha MT 30 kV Furnas - Povoação, que se destina a alimentar o PT AS do IROA - Canada das Queimadas.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

2 de março de 2016. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Portaria n.º 241/2016 de 4 de Março de 2016

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Frutercoop – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, C.R.L., Rua Dr. Aníbal Bettencourt, n.º 258, Conceição, 9700-240 Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de 65.996,62 € (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis euros e sessenta e dois cêntimos), a ser processado pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, classificação económica 08.07.01. O - Transferências de capital - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

3 de março de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 242/2016 de 4 de Março de 2016

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Federação Agrícola dos Açores, Avenida Álvaro Martins Homem n.º 31, 9700-017 (Conceição) Angra do Heroísmo, um apoio financeiro no valor de 31.046,48 € (trinta e um mil, quarenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), a ser processado pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, classificação económica 08.07.01. O - Transferências de capital - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2016.

03 de março de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Despacho n.º 443/2016 de 4 de Março de 2016

Considerando que a “Pontilha” é uma associação sem fins lucrativos que tem como missão promover a cultura e o desporto na Ribeira Grande e também na ilha de São Miguel;

Considerando que os participantes na 5.ª edição da Noite do Sketch, que irá decorrer a 1 e 2 de abril de 2016, terão a oportunidade de trocar experiências e aprender novas técnicas, através do contato com diferentes organizações que desenvolvem projetos na área do teatro;

Considerando que de entre os participantes existem dirigentes associativos, agentes ativos na área da juventude e líderes juvenis da Região Autónoma dos Açores que, para participarem no evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a atividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do Governo Regional da área do correspondente evento;

Considerando que a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares exerce competências em matéria de juventude, nos termos da alínea b), do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro;

Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, articulado com a alínea b), do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, determino o seguinte:

1 - Declarar de reconhecido interesse público a 5.ª edição da Noite do Sketch, que irá decorrer a 1 e 2 de abril de 2016.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

2 de março de 2016. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Despacho n.º 444/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sociocultural.

Considerando o particular relevo que assume, neste domínio, a deslocação de agentes da Região às várias comunidades de emigrantes existentes, designadamente, aos Estados Unidos da América.

Considerando que as comemorações do 50.º aniversário da geminação entre as cidades de Angra do Heroísmo e Tulare, na Califórnia, contribuem para o reforço dos laços de amizade entre as comunidades da diáspora e a Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Rodrigo Manuel dos Santos Lima, docente da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, e de Marolo Rui Linhares da Silva, técnico superior da Praia Ambiente, E.M, enquanto elementos do grupo musical “Bel Cantus”, nas comemorações do 50.º aniversário da geminação entre as cidades de Angra do Heroísmo e Tulare, de 5 a 13 de abril de 2016, no Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de março de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Despacho n.º 451/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e tradições açorianas.

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, as iniciativas de entidades recreativas e culturais das comunidades da diáspora, nomeadamente, no Canadá.

Considerando que a iniciativa Noite dos Cantadores, promovida pelo Centro Cultural Português de Mississauga, em Ontário, visa promover a música e as cantorias populares genuínas açorianas, estreitando, deste modo, os laços de amizade entre as comunidades da diáspora e a Região Autónoma dos Açores.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Bruno Miguel de Sousa Oliveira, docente da Escola Básica e Secundária das Velas, de 2 a 4 de abril de 2016, na iniciativa Noite dos Cantadores, promovida pelo Centro Cultural Português de Mississauga, em Ontário, no Canadá.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de março de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas,
Rodrigo Vasconcelos de Oliveira.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES
EXTERNAS****Despacho n.º 455/2016 de 4 de Março de 2016**

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes dos Açores, em eventos que promovam a preservação e divulgação da cultura e raízes açorianas.

Considerando o particular relevo que assumem, neste domínio, a participação de agentes culturais nas comunidades da diáspora, designadamente no Canadá.

Considerando que a participação do Grupo Folclórico de Nossa Senhora da Graça do Porto Formoso, Ilha de São Miguel, no 35º Festival Internacional de Folclore *Le Mondial des Cultures de Drummondville*, que se realiza na cidade Drummondville, no Quebec, de 2 a 19 de julho, representando Portugal, contribuiu para a divulgação da identidade cultural açoriana no mundo.

Considerando ainda que, para além da participação no referido Festival, o Grupo Folclórico de Nossa Senhora da Graça do Porto Formoso participará em eventos organizados pela comunidade açoriana emigrada residente nessa província canadiana.

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e j) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, determino o seguinte:

1. Para efeitos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é declarada de interesse público a participação de Cesário José da Rocha Pereira, trabalhador da Direção Regional do Desporto, Emanuel Mendonça Furtado, trabalhador da SPRHI-Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A., Lúcia do Rosário Sousa Rebelo, trabalhadora do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, Messias Manuel Pacheco Pereira e Norberto Teixeira Lopes, trabalhadores da Direção Regional Obras Públicas e Comunicações, e Regina Maria Galvão Mendonça, trabalhadora da EBI da Maia/EB1/JI Padre Dr. Laudalino da Câmara Moniz de Sá, enquanto elementos do Grupo Folclórico de Nossa Senhora da Graça do Porto Formoso, no 35º Festival Internacional de Folclore *Le Mondial des Cultures de Drummondville*, de 2 a 19 de julho de 2016, na cidade Drummondville, no Quebec, Canadá.

**JORNAL OFICIAL**

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

1 de março de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**Anúncio n.º 2/2016 de 4 de Março de 2016****1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

NIF e designação da entidade adjudicante:

512087954 - SATA - Gestão de Aeródromos, S. A.

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Departamento de Planeamento e Gestão de Investimentos - Dra. Sofia Amaral

Endereço: Av. Infante D. Henrique, 47 – 5.º Esq.

Código postal: 9500 150

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296209719

Endereço Eletrónico: sofia.amaral@sata.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: PROCEDIMENTO Nº 010/2016/GRW/SGA/DPGI - Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto da Nova Aerogare do Aeródromo da Ilha Graciosa

Descrição sucinta do objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto da Nova Aerogare do Aeródromo da Ilha Graciosa, que inclui os armazéns de carga e de material de placa.

A aquisição de serviços inclui também os seguintes projetos:

- A demolição da atual aerogare;
- Arranjos Exteriores, designadamente a requalificação e ampliação do parque de estacionamento;
- Alteração da vedação do aeródromo, na área a intervencionar;
- Pavimentação da zona de implantação da atual aerogare.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

**JORNAL OFICIAL**

Valor do preço base do procedimento 160000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Quarta-Feira, 2 de Março de 2016 Número 43

Vocabulário principal: 71242000

Valor: 160000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Região Autónoma dos Açores

País: PORTUGAL

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Código NUTS: PT200

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Restantes contratos

Prazo contratual de 150 dias a contar da celebração do contrato

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 81.º DO CCP

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Certificados de Inscrição em vigor nas respetivas associações profissionais ou ser por elas reconhecidos, dos responsáveis pela elaboração e subscrição dos projetos de especialidades e do coordenador de projeto, nos termos do disposto da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho.

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**9.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

SATA - Gestão de Aeródromos, SA

Endereço desse serviço: Av. Infante D. Henrique, 47 – 5.º Esq.

Código postal: 9500 150

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296209719

Endereço Eletrónico: sofia.amaral@sata.pt

9.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

Nº 2 Art.91º DLR nº 27/2015/A, 29.12.2015- Não é obrigatório

Link de contexto: Base física de papel e em suporte informático

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 100,00 EUR + IVA (18% RAA)

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU DAS VERSÕES INICIAIS DAS PROPOSTAS SEMPRE QUE SE TRATE DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Até às 17 : 00 do 45 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS 180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas**12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

Proposta economicamente mais vantajosa

Fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação: A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela

**JORNAL OFICIAL**

apreciação dos fatores submetidos à concorrência, que a seguir se indicam com a menção da respetiva ponderação:

- K1 - Preço: correspondente a uma ponderação de 40% da avaliação global;
- K2 - Qualidade: correspondente a uma ponderação de 60% da avaliação global, subdividida em dois subfatores:

K2.1: Adequabilidade da Solução Funcional Arquitetónica: 60%; K2.2: Adequabilidade da Arquitetura: 40%.

Diário da República, 2.ª série - N.º 43 - 02 de março de 2016 - Anúncio de procedimento n.º 1259/2016 - Página n.º 2

$$K = (0.40 \times k1) + (0.60 \times K2)$$

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Sim

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: SATA - Gestão de Aeródromos, SA

Endereço: Av. Infante D. Henrique, 47 – 5.º Esq.

Código postal: 9500 150

Localidade: Ponta Delgada

Telefone: 00351 296209719

Endereço Eletrónico: adelino.sobral@sata.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *DIÁRIO DA REPÚBLICA*
2016/03/02

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro

Regime de contratação: DLR n.º 27/2015/A, de 29.12

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Adelino António Barranha Sobral

Cargo: Diretor Compras Património/Planeamento Gestão Investimentos